



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2134
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 36/2013-CONSEPE

Altera o artigo 160, do anexo da Resolução nº 5/2010-CONSEPE, que aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN, e dá outras providências.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 14 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a solicitação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 160, do anexo à Resolução nº 5/2010-CONSEPE, que aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VII
DO TRANCAMENTO DE PROGRAMA DE ESTUDO**

Art. 160. O trancamento de programa de estudo é a suspensão das atividades acadêmicas do aluno, garantindo, porém, a manutenção do vínculo ao curso de graduação, no ato de trancamento voluntário ou compulsório.

§ 1º. O trancamento de programa de estudo será concedido no limite máximo de 4 (quatro) semestres letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º. O discente em condição de trancamento de programa de estudo poderá apresentar atividades complementares para contabilização de carga horária.

§ 3º. O CONSEPE poderá conceder trancamento especial de programa de estudos quando o aluno já não possa ser contemplado com esse direito, exclusivamente nas situações em que der provimento a recurso contra desligamento ou em que conceda matrícula fora de prazo.

§ 4º. O benefício do trancamento especial de programa de estudos será concedido uma única vez.”

Art. 2º Autorizar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) a tomar as devidas providências junto ao Sistema de Administração Escolar (SAE), para os devidos ajustes nos trancamentos de programas de estudos, em 2013.1, em relação a alunos que integralizaram os componentes curriculares com caráter de disciplina, mas que não o fizeram relativamente às atividades complementares, para consolidação da matrícula 2013.1.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 14 de agosto de 2013.

Prof. Aécio Cândido de Sousa
Presidente em exercício

Conselheiros:

Prof^ª. Moêmia Gomes de Oliveira Miranda
Prof. Francisco Vanderlei de Lima
Prof^ª. Kelânia Freire Martins Mesquita
Tec. Adm. Francisco Augusto de Oliveira
Prof^ª. Genivalda Cordeiro da Costa
Prof. Ivanaldo Gaudêncio
Prof^ª. Aryana Lima Costa

Prof. Alexandre Milne-Jones Náder
Prof^ª. Luís Marcos de Medeiros Guerra
Prof. Francisco Soares de Queiroz
Prof. José Ronaldo Pereira da Silva
Prof^ª. Ana Lúcia Aguiar Lopes Leandro
Prof^ª. Maria Ivonete Soares Coelho
Prof. Akailson Lennon Soares